

## MENSAGEM N°. <u>bo3</u>/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

LIDO NA SESSÃO N° 445°, DO DIA

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que versa sobre "criação da função gratificada pelo exercício de serviço técnico relevante aos servidores públicos municipais requisitados ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, e dá outras providências.

O projeto atende a requerimento formulado pela Justiça Eleitoral e visa valorizar os servidores públicos que exercem suas atividades junto ao Cartório Eleitoral de Viçosa do Ceará.

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este pleito.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solícito a aprovação do presente Projeto em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente.

FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO PREFEITO

Reeder General Chicago Christon Chicago Chicag



## PROJETO DE LEI Nº 003/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre a criação da função gratificada pelo exercício de serviço técnico relevante aos servidores públicos municipais requisitados ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 47 e 49 da Lei Municipal nº 485/2007.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica criada a função gratificada pelo exercício de serviço técnico relevante aos servidores públicos municipais efetivos requisitados ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, e em desempenho de suas atividades junto ao Cartório Eleitoral de Viçosa do Ceará.
- **Art. 2º** A gratificação de que trata o Art. 1º desta Lei será concedida mediante Portaria da Secretaria de Administração Geral, e não será cumulativa com outra gratificação ou incentivo de qualquer natureza, e terá valor de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do vigente orçamento do Município, suplementadas se necessário.
- **Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2023.

FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO